

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

#### Parecer nº 2/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005018/2026-20

#### PARECER ÚNICO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Daniel Stefanelli Marques	CPF/CNPJ: 048.350.318-57
Endereço: Avenida Dezessete, nº 1.198	Bairro: Centro
Município: Barretos	UF: SP
Telefone: (34) 9-9996-8885	E-mail: agrigeo@agrigeo.net

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

##### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Disneilândia	Área Total (ha): 60,4474
Registro nº: 24.153	Município/UF: Santa Vitória/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-51D8.34B1.77F9.4CC9.8252.226B.CE91.BF20

##### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	786	Unidades

##### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	786	Unidades	22K	589.344	7.926.381

##### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	57,0909

##### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outros - árvores isoladas		57,0909

##### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		360,00	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Aroeira (Myracrodroon urundeuva): 23,00 m <sup>3</sup> Baru (Dypterix alata): 5,00 m <sup>3</sup> Ipê rosa (Handroanthus heptaphyllus): 25,00 m <sup>3</sup> Gonçalo-alves (Astronium fraxinifolium): 3,00 m <sup>3</sup> Jacarandá (Machaerium acutifolium): 20,00 m <sup>3</sup> Sucupira branca (Pterodon emarginatus): 4,00 m <sup>3</sup>	80,00	m <sup>3</sup>

##### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/02/2026

Data da vistoria: 12/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: N/A

Data do recebimento de informações complementares: N/A

Data de emissão do parecer técnico: 12/02/2026

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 786 (Setecentas e oitenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 57,0909 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Disneilândia localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, sendo composta pela matrícula 24.153, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 60,4474 ha, que corresponde a 2,01 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal proposta e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-51D8.34B1.77F9.4CC9.8252.226B.CE91.BF20

- Área total: 60,4474 ha

- Área de reserva legal: 1,7899 ha

- Área de preservação permanente: 0,3365 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 58,4121 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1,7899 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3159803-51D8.34B1.77F9.4CC9.8252.226B.CE91.BF20

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A Reserva Legal está proposta em fragmento único de 1,7899 ha (2,96%). A área está coberta de vegetação nativa e é único remanescente dentro do imóvel. O empreendedor informa no CAR não haver déficit para regularização da reserva legal. No entanto, a matrícula apresentada foi aberta em julho de 2025, o que impede confirmar se o imóvel se enquadra na previsão legal do artigo 40 da Lei 20.922/2013. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde maio de 2004, não houve supressões e a área pleiteada já se encontrava antropizada. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP, o processo em tela pode ter continuidade

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 786 (Setecentas e oitenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 57,0909 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está

inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 360,00 m<sup>3</sup> de lenha e 80,00 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 786 árvores identificadas, há 86 ipês amarelos (*Handroanthus ochraceus*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

Taxa de Expediente: R\$ 1.053,76 - DAE 1401371916926 - Pago em 4/2/26

Taxa florestal: R\$ 2.918,11 - DAE 2901371917947 - Pago em 4/2/26 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 4.330,85 - DAE 2901371918102- Pago em 4/2/26 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141243

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e muito baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa
- Número do documento: Empreendimento não passível de licenciamento por não cumprir os parâmetros mínimos de área útil

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12/02/2026 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens, logo não haverá conversão do uso do solo.

A Reserva Legal está proposta em fragmento único de 1,7899 ha (2,96%). A área está coberta de vegetação nativa e é único remanescente dentro do imóvel

As Áreas de Preservação Permanente que devem ser reflorestadas somam 0,93 hectares e 0,73 de APP consolidada. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado
- Solo: Latossolo vermelho distrófico conforme IDE
- Hidrografia: Imóvel banhado pelo córrego Corguinho que pertence a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 86 ipês amarelo (*Handroanthus ochraceus*). Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.
- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillata*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixin*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 786 (Setecentas e oitenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 57,0909 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada em data anterior a 22/7/2008 conforme camada Mapbiomas/Coleção7 disponível no IDE Sisema, assim como o histórico de imagens do imóvel. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 360,00 m<sup>3</sup> de lenha e 80,00 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 786 árvores identificadas, há 86 ipês amarelos (*Handroanthus ochraceus*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 148 de 7/6/22.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Analizando o histórico de imagens da área que comprova a antropização do local anterior a 2008, assim como consulta a camada Mapbiomas/Coleção7, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (132972064) propõe o plantio de 210 mudas, dentro do parâmetro legal

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem de modo esparsa, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. As espécies e coordenadas foram apresentadas no censo acostado ao processo (132972057)

A Reserva Legal está proposta em fragmento único de 1,7899 ha (2,96%). A área está coberta de vegetação nativa e é único remanescente dentro do imóvel. O empreendedor informa no CAR não haver déficit para regularização da reserva legal. No entanto, a matrícula apresentada foi aberta em julho de 2025, o que impede confirmar se o imóvel se enquadra na previsão legal do artigo 40 da Lei 20.922/2013. O histórico de imagens da área demonstra que, pelo menos, desde maio de 2004, não houve supressões e a área pleiteada já se encontrava antropizada. Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva nem APP, a RL não é óbice para intervenção solicitada.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 786 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 57,0909 ha, localizada na propriedade Fazenda Disneilândia, matrícula 24.153, sendo o material lenhoso estimado em 360,00 m<sup>3</sup> de lenha e 80,00 m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 210 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 86 indivíduos (2,5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,20 ha. Coordenada referência do local: 589.417 / 7.926.668 (22K, Srgas2000)
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.
3. Dentre as 786 árvores autorizadas estão 86 ipês amarelo que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 15.285,34 - DAE 1500610290167 - Pago em 11/02/2026
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 210 mudas de ipê amarelo como medida compensatória pela supressão de 86 indivíduos (2,5:1) nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 1º. Área do projeto 0,20 ha. Coordenada referência do local: 589.417 / 7.926.668 (22K, Srgas2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Areduino Tonini Neto / Tiago Moreira de Oliveira

**MASP:** 1.367.759-6 / 1.367.365-2

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:**

**MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Areduno Tonini Neto, Servidor (a) P**úblico (a), em 12/02/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133188368** e o código CRC **D0156E74**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0005018/2026-20

SEI nº 133188368